



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 982/90

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Clemente Conte,. Prefeito Municipal de
Guarujá do Sul,. Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes
deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, apro-
vou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada
aplicação.

ART. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente do
Município de Guarujá do Sul,. Estado de Santa Catarina, será feito
através das Políticas Sociais Básicas de Saúde, Educação, Cultura,
Esportes, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em to-
das elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à
convivência familiar e comunitária.

ART. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência so-
cial, em caráter supletivo.

- **PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a criação de programas de caráter
compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais
básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Muni-
cipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ART. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção
e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-
tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

ART. 5º - Fica criado pela Municipalidade o Serviço de Identifica-
ção e Localização de pais, responsável, crianças e adolescentes de
saparecidos.

ART. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que
dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da
criança e do adolescente.

ART. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos
Serviços criados nos termos dos Artigos 4º e 5º bem como para a cri-
ação do serviço a que se refere o Art. 6º.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls..II

LEI N.º 982/90 Continuação

ART. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ART. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
 - a) - Orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) - Apoio Sócio-Educativo em meio aberto;
 - c) - Colocação Sócio-Familiar;
 - d) - Abrigo;
 - e) - Liberdade assistida;
 - f) - Semiliberdade;
 - g) - Internação,fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069);
- VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

segue Fls...III



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls...III

LEI N.º 982/90 Continuação

- VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;
- VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

ART. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de seis membros, sendo:

- I - três membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos: Serviço de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretarias Municipais e Câmara de Vereadores;
- II - três membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular: Igrejas, Sindicatos, Polícia Civil e Polícia Militar.

ART. 12º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ART. 13º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

ART. 14º - Compete ao Fundo Municipal:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;
- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

segue Fls...IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls...IV

LEI N.º 982/90 Continuação

ART. 15º - O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

ART. 16º - Ficam criados um Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronologicamente, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 17º - O Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

ART. 18º - Para cada Conselheiro haverá dois suplentes.

ART. 19º - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ART. 20º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes.

ART. 21º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

ART. 22º - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV

segue Fls...V



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fis...V

LEI N.º 982/90 Continuação

**DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS
CONSELHEIROS.**

ART. 23º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

ART. 24º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros poderão ser funcionários dos quadros da Administração Municipal ou Estadual.

**SEÇÃO V
DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS
CONSELHEIROS**

ART. 25º - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho de Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

ART. 26º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste Artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 27º - No prazo máximo de quinze dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e Organizações a que se refere o Artigo 11 se reunirão para deliberar digo, para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

ART. 28º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil Cruzeiros).

segue...Fis...VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Fls...VI

LEI N.º 982/90 Continuação

ART. 29ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL.SC, em
13 de Dezembro de 1.990
36º ano da Fundação e 28º ano da Instalação.


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Chefe de Gabinete